



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE
OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO
COMPRA DIRETA - INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Hipóteses: (art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024)

Processo Administrativo n. 349/2025 – SEMEC.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Referência: “Contratação de Empresa para Capacitação de Gestor Público para acesso, execução de verbas oriundas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB), para suprir a demanda do Departamento de Cultura”.

A Comissão de Compras, com fundamento no DFD, ETP e TR apresentado pelo Órgão Solicitante, no uso das suas atribuições delineadas no Art. 50 e §1º, do Decreto Municipal n. 243/2024, que regulamenta a Lei n. 14.133/2021, em relação ao adequado processamento e formalização do processo de contratação de direta, no caso, em qualquer das suas espécies, apresenta em caráter suplementar as seguintes considerações técnicas aplicáveis ao presente procedimento.

Considerando o Objeto a ser licitado, constante na Solicitação e justificativa da Secretaria Requisitante, apresentado no DFD de fls. 03/04, Termo de Referência de fls.05/11 e ETP de fls.12/17, este naquele subsidiado, ainda que contenha as considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação, apresentamos as seguintes justificativas em caráter complementar:

- Adoção do processo Administrativo físico

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no departamento geral de compras, conforme informa o II e o do parágrafo único do Art. 176 da Lei n. 14.133/21 e o art. 119 do Decreto Municipal n. 243/2024.

- Adoção da inexigibilidade de licitação na espécie contratação

A Secretaria requisitante, no DFD, TR e ETP anexo, justificando que se trata de despesa de custeio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, esta destinada a cobrir despesas com a Contratação da empresa MUNICIPAL GESTÃO CULTURA CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº.45.726.662/0001-81, considerando que é uma empresa especializada que presta consultorias e desenvolve capacitações, palestras, oficinas e cursos presenciais e on-line, sobre assuntos relacionados a gestão pública municipal de cultura para gestores públicos de todo o Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



Em 2025, a Municipa vai oferecer consultorias e capacitações, palestras, oficinas e cursos presenciais e on-line de curta e longa duração, sobre como os Municípios estruturam a pasta da Cultura e planejam os seis primeiros meses de governo em 2025; acessam e executam os recursos da PNAB (Lei 14.399/2022); prestam contas a União dos recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022) e da PNAB (Lei 14.399/2022); e instituem e fortalecem o sistema municipal de cultura e seus elementos constitutivos (conselho, plano e fundo de cultura).

Das justificativas apresentadas pela Solicitante ao longo do TR e documentos preliminares anexados, ressaem que especialmente pela natureza singular e exclusiva do objeto a empresa detém de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo cabível a contratação da despesa com a empresa indicada mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei n. 14.133/21 c/c Art. 75 do Decreto Municipal n. 243/24 que especifica que o procedimento de contratação direta, também compreende as inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, a justificativa da Secretaria Solicitante no TR, item 08, de fls.09, quanto a **forma e critérios de seleção do fornecedor**, é no seguinte sentido:

(...)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74. III, f da Lei n.º 14.133/2021, e descrições do Estudo Técnico Preliminar anexo a esse Termo de Referência.

A empresa a ser contratada detém notória especialização, experiência comprovada na área de políticas públicas culturais, capacitações ligadas à Lei Aldir Blanc e histórico de atuação com entes públicos, o que reforça a justificativa da escolha.

A execução da capacitação ocorrerá de forma remota (online), em plataforma digital, composta por 10 aulas e carga horária total de 25 horas. O curso abordará temas técnicos essenciais, como o funcionamento da PNAB, aspectos jurídicos da nova legislação, prestação de contas, sistemas de repasse, entre outros.

Essa solução garante:

- Eficiência na gestão dos recursos culturais;
- Redução de riscos de irregularidades;
- Fortalecimento institucional do setor de cultura municipal;
- Atendimento tempestivo às exigências do Governo Federal quanto à operacionalização da

PNAB.

Portanto, sob os aspectos da inviabilidade de competição no presente caso, aplicável o inciso III, art. 74 da NLL, justificado, portanto, se encontra a pretensão da Secretaria Solicitante em ver afastada a licitação decorrente da inviabilidade de competição.

Nestas condições, o Departamento de Compras irá processar a contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 75 e seguintes do Decreto Municipal n. 243/24, conforme competência definida no §1º, do art. 50 do Decreto no Decreto Municipal n. 243/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



Da forma Presencial do procedimento de Inexigibilidade

O processo de inexigibilidade será presencial, afastando-se a exigência do certame eletrônico, por força da exceção do inciso II do art. 176 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista Município de Rondolândia/MT é de pequeno porte e com menos de 20.000 habitantes.

No caso do Município de Rondolândia/MT, a Administração pode optar pela forma presencial das suas licitações e procedimentos de contratação direta, por força da exceção o inciso II, do art. 176 da Lei n. 14.133/21.

Portanto, a autorização da forma presencial do procedimento de inexigibilidade, ressaí da exceção contida no art 176, II da NLL, o que, no caso, fica afastada a necessidade de outras justificativas que trata o Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024 a respeito das razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica, afastando, em igual sentido, o cumprimento do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21.

Dado as circunstâncias motivadoras da autoridade Solicitante para o uso da forma presencial do procedimento de inexigibilidade, por segurança, aplicando-se subsidiariamente o disposto no **Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024**, ouvindo a autoridade superior que autorizou o prosseguimento, conforme consta do Despacho Gabinete do Prefeito de fls.47, acolhendo as justificativas da Secretaria solicitante.

- Do parcelamento ou não da solução

A Secretaria solicitante no ETP, esclareceu sobre a impossibilidade de parcelamento do objeto.

De toda sorte, o método para avaliar se o objeto é divisível ou não, passa pela verificação que o mesmo possa ser parcelado, avaliando-se, concomitantemente, 1) Ser técnica e economicamente viável; 2) Que não haverá perda de escala, e, 3) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

No presente caso, dado a natureza do objeto da contratação, não há que falar-se na possibilidade de divisão em itens o objeto, igualmente, não se aplicando o princípio do parcelamento.

- Do levantamento de mercado

A Secretaria requisitante, apresentou justificativa quanto ao levantamento de mercado, portanto, conclui-se que seus estudos não apontando a existência de restrições de mercado quanto ao objeto. Foram realizadas pesquisas de preços em fontes oficiais e confiáveis, tais como:

- Propostas anteriores de empresas com serviços similares;
- Sites oficiais de instituições ou empresas da mesma natureza;
- Publicações e contratos administrativos firmados por outros entes públicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



Os valores identificados demonstram que o preço ofertado pela empresa Municipa Gestão Cultura Capacitação E Consultoria LTDA, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

- Da pesquisa de preços e do orçamento estimativo

Sob a exigência da Lei n. 14.133/21 e do Regulamento Municipal, o Departamento e Compras está obrigado a realizar pesquisas de preços de mercado, ainda que se tratem de procedimentos de compras direta (inexigibilidades e dispensa de licitação), tendo em vista o tratamento dado no Capítulo XXIV – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, art. 75 e art. 79 do Decreto n. 243/2024.

No presente caso, a Solicitante, **quanto ao preço**, no item 9.2 do TR de fls.10, destacou que a pesquisa de preços para contratações no procedimento de inexigibilidade de licitação é estabelecida nos moldes do artigo 23 § 4º da Lei 14.133/2021.

Nesse caso, a CC, cumpriu com o previsto no Decreto n. 243/2024, previsto no artigo 81, conforme pode-se verificar da Certidão Verificação dos Preços de fls.42, bem como, embora dispensado, realizou outras pesquisas/consultas de preços nos moldes exigidos pelo Art. 79 do mesmo e, mesmo diante da natureza singular do objeto e da própria contratação, instruiu os autos com a estimativa que trata o inc. II do Art. 76 do Decreto Municipal n. 243/24, atendendo ao todo previsto no art. 41 do mesmo decreto.

Desse modo, aplicando-se o disposto no art. 82 do Decreto Municipal n. 243/2024, declarou que a estimativa do valor da contratação, foi definida com a observância somente do inc. II, do Art. 41, c/c art. 81 do Decreto Mun. n. 243/24.

Portanto, a média de preço do objeto, é a parametrização indicada e justificada na Certidão de fls.42, colaboradas com os documentos de fls.31/38.

- Da análise de riscos

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

Muito embora a Secretaria Solicitante nada tenha disposto sobre esse tema no ETP e no TR, o Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso município, dispõe que a análise de riscos está dispensada nesse processo:

Art. 62. Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.

- Do orçamento sigiloso

Não se aplica. Ou seja, não há conveniência ou oportunidade sobre a adoção do orçamento sigiloso, portanto, a Administração não postergará a divulgação do orçamento estimado mensal da contratação que pretende pagar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação

A Secretaria requisitante, não justificou no TR do alinhamento entre a contratação e o planejamento. A CC considerando que a Contratação para os serviços ora licitados consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de agosto de 2024, ANO XIX | Nº 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26_082024115500.pdf.

É sabido que é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da Lei n. 14.133/21 sua previsão no PCA, mesmo tratando-se de atividade de custeio das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA. Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 no ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a contratação do objeto está contemplado no Plano de Contratações anuais.

- Da não divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas

Sobre a divulgação da licitação no PNCP, o Decreto Municipal n. 243/2024, nos §§1º, 2º e 3º do art. 13 dispõe que O Município de Rondolândia/MT usará o PNCP **somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico**, bem igual, no art. 143, inciso II do mesmo, define que a divulgação das contratações públicas em âmbito municipal, adotará:

Art. 143. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

Assim o sendo, nessa linha regulatória municipal, portanto, sendo procedimento de compra direta de inexigibilidade realizado na forma presencial, NÃO será divulgada no PNCP, por outro lado, obedecendo o disposto no art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, o aviso do procedimento, seu resultado/adjudicação, será publicado por extrato no D.O.E-AMM, bem como disponibilizado no sitio eletrônico na internet do município.

- Do local da realização do certame e da divulgação do resultado



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



O aviso do resultado do procedimento será publicado obedecendo o art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, a Lei n. 14.133/21, bem como o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008.

Rondolândia – MT, 14 de agosto 2025.

Luciene Souza dos Santos
Equipe de Apoio

Keila Taiani Nascimento Freire
Agente de Contratação